

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Pelo presente instrumento particular, que fazem de um lado, a **AMBEV BRASIL BEBIDAS LTDA - FILIAL AGUDOS**, CNPJ 73.082.158/0051-90, situada na rodovia Marechal Rondon - km 317, Agudos – SP, representada pelos seus procuradores abaixo assinados, e, de outro lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE BAURU E REGIÃO**, CNPJ 54.732.953/0001-73, situado na Rua Manoel Bento Cruz – nº 4/38 – Bauru – SP, representado, na forma de seu Estatuto Social pelo seu Presidente, Sr. Antonio Carlos de Oliveira Matheus, celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, após aprovação em Assembléia Geral dos Trabalhadores, e em conformidade com as disposições dos Art. 7º, inciso XIII, da Constituição Federal do Brasil, Art. 611 a 625 da Consolidação das Leis do Trabalho, e condições seguintes:

### CLÁUSULAS PRÉ-EXISTENTES E SEM ALTERAÇÕES

#### 1. ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, observadas as restrições explicitamente mencionadas em suas cláusulas, abrange todos os empregados da **AMBEV BRASIL BEBIDAS LTDA - FILIAL AGUDOS**, pertencentes a categoria profissional do **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO BAURU E REGIÃO**, com data base em 01 de outubro.

**Parágrafo Único:** - As Convenções Coletivas de Trabalho e as Sentenças Normativas, que tenham como partes o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE BAURU E REGIÃO**, não surtirão efeitos jurídicos ou econômicos com relação aos empregados da **AMBEV BRASIL BEBIDAS LTDA - FILIAL AGUDOS**, para quem prevalecerão, tão somente, as condições pactuadas neste Acordo Coletivo de Trabalho.

#### 2. POSSÍVEIS MUDANÇAS NA LEGISLAÇÃO

Ocorrendo drásticas alterações na legislação vigente, as partes se comprometem a retornar a discutir eventuais alterações que se fizerem necessárias.

#### 3. FOLGAS

As folgas remuneradas, determinadas pelas respectivas chefias e decorrentes de falta de serviço, matéria-prima, embalagens, vasilhames ou de outros insumos administrados pela Empresa, não serão descontadas ou compensadas com o trabalho em dias de férias.

**Parágrafo Único:** - a mesma forma, nos dias em que não houver serviço pelos motivos mencionados nesta cláusula, e havendo a conseqüente liberação dos trabalhadores nesse dia, as horas correspondentes não serão descontadas ou compensadas com o trabalho em dia de repouso, feriados, ou com horas extraordinárias já realizadas ou não, salvo nos casos já previstos em escala de serviço, bem como, quando da conveniência do trabalhador e mediante entendimento prévio com a respectiva chefia - conforme cláusula deste acordo

#### **4. MARCAÇÃO DE PONTO**

Os funcionários poderão marcar o ponto 35 (trinta e cinco) minutos antes do início da jornada de trabalho, para facilitar a troca de roupa e 25 (vinte e cinco) minutos após o término da jornada para troca de roupa, higiene pessoal; contudo, estes horários não caracterizarão em qualquer hipótese, horário extraordinário, reconhecendo o pleno direito da Empresa em não remunerá-lo.

#### **5. COMUNICAÇÃO DE ACERTO (HOMOLOGAÇÃO)**

Serão descontados na rescisão do contrato de trabalho, todos os gastos contraídos pelos funcionários conforme cláusula nº 11, sendo permitido o crédito em conta bancária dos valores devidos na rescisão contratual, desde que o empregado seja comunicado a respeito.

#### **6. UNIFORMES**

A Empresa manterá o fornecimento gratuito aos seus empregados de uniformes, fardamento e demais peças de vestuário que julgar necessárias, obrigando-se os empregados a utilizá-los e zelar por sua conservação, indenizando a Empresa por eventuais perdas ou danos causados por mau uso, obrigando-se ainda a devolvê-los quando da troca periódica, de transferência ou rescisão de contrato.

#### **7. LICENÇAS**

As licenças não remuneradas previstas no Art. 543, parágrafo 2º, da CLT, deverão ser solicitadas por escrito com antecedência mínima de 24 horas, a fim de possibilitar a necessária cobertura do respectivo posto de trabalho.

#### **8. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**

A Empresa manterá o fornecimento aos seus empregados dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários ou exigidos por Lei, obrigando-se os empregados ao seu uso correto. A sua não utilização não gerará direito à percepção de qualquer vantagem pecuniária, obrigando-se, ainda, os empregados a zelar pelos mesmos, indenizando a Empresa por eventuais perdas ou danos causados, bem como a devolvê-los nas substituições periódicas, transferências de função e rescisão de contrato de trabalho.

#### **9. SERVIÇOS ESSENCIAIS**

Sindicato se compromete, em situações de paralisação, a manter em funcionamento os serviços vitais da Empresa, pertinentes a categoria que representa, bem como permitir o escoamento de todos os produtos cujo processo produtivo estejam em andamento, assegurando a retirada pelos revendedores de forma a não comprometer o prazo de validade para consumo.

## **10. INTERVALOS**

Os empregados, em geral, ficam isentos da marcação dos intervalos para alimentação e repouso nos cartões de ponto, devendo esse horário apenas ser anotado pela Empresa, em conformidade com a Portaria nº 3.082, de 11.04.84, do Ministério do Trabalho.

**Parágrafo Primeiro:** - Em hipótese alguma será reconhecido intervalo de refeição inferior ao estabelecido, sendo assim excluída a sobrejornada nesse período, bem como o correspondente acréscimo de remuneração.

**Parágrafo Segundo:** - A Empresa possui sistema de ponto totalmente informatizado, valendo apenas o simples registro no banco de dados correspondente.

**Parágrafo Terceiro:** - Em hipótese nenhuma o intervalo interjornadas semanal quando coincidir com o descanso semanal poderá ser inferior a 35 horas independente da troca de turnos, mesmo com o pagamento das horas extras.

## **11. DESCONTOS AUTORIZADOS**

Na forma prevista no caput do art. 462 in fine da CLT, o presente acordo reconhece a validade dos descontos dos salários dos empregados, das mensalidades do seguro de vida em grupo ou contra acidentes pessoais, a contribuição e outras despesas para com o Brahma Esporte Clube, dos que participem daquele plano ou desta associação, bem como os valores correspondentes à aquisição de vales-refeição e transporte, medicamentos adquiridos em farmácias conveniadas, despesas relativas ao uso do plano de saúde e não cobertas pelo plano, despesas odontológicas conforme plano específico, telefonemas particulares feitos através das linhas telefônicas da Empresa, aquisição de produtos da Empresa vendidos aos empregados a preços subsidiados, empréstimos e outros descontos que porventura surgirem na vigência do contrato individual de trabalho.

## **12. ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO**

A Empresa pagará a título de gratificação natalina (13º Salário) até o dia 30 de novembro 50% do salário nominal do funcionário.

Fica assegurada a antecipação desse valor por ocasião das férias do empregado.

Parágrafo único: O restante, inclusive com os acréscimos legais será paga até o dia 20 de dezembro do ano em curso.

## **13. ELIMINAÇÃO DO QUADRO DE HORÁRIOS**

A Empresa fará constar das escalas de serviço e banco de dados correspondente, os intervalos de descanso/alimentação, em atendimento ao disposto na Portaria nº 3626/91, de 13/11/91.

## **14. REIVINDICAÇÕES**

O Sindicato se compromete a comunicar a Empresa por escrito qualquer reclamação ou reivindicação dos funcionários, principalmente aquelas de ordem trabalhista, de forma a buscar o entendimento com a Empresa, sem a interveniência do Ministério do Trabalho.

## 15. LICENÇA REMUNERADA

A pedido e por indicação do Sindicato, a Empresa licenciará até 2 dirigentes sindicais constantes do seu quadro oficial, sendo um dos indicados, presentemente, o atual Presidente do Sindicato, Sr. Antonio Carlos de Oliveira Matheus, ou outro Diretor Sindical (Srs. Abiatar Rodrigues Cordeiro, Jose Augusto de Paulo, Sebastião Antonio Francisco) em substituição ao Presidente, e por indicação deste.

**Parágrafo Primeiro:** - Haverá, ainda, a concessão nos mesmos moldes, de um terceiro por Estado, desde que pertencente à Empresa, como representante de entidades de grau superior, independente do número de Empresas do grupo Ambev do Estado.

**Parágrafo Segundo:** - Aos dirigentes sindicais afastados será garantida a mesma remuneração, sem adicionais, dos ocupantes do mesmo cargo existentes na Empresa.

## 16. FALTAS POR DOENÇA

Somente serão justificadas e abonadas mediante apresentação, em até 05 dias corridos, de atestados médicos da entidade mantenedora do convênio (Unimed), médico pertencente ao SUS ou INSS e facultativos do sindicato, ressalvado ainda à Empresa o direito de exigir o devido laudo médico, receituário e correspondente nota fiscal relativa ao medicamento, para o correspondente abono da falta, quando entender conveniente.

## 17. GARANTIA EM VÉSPERAS DE APOSENTADORIA

A Empresa garantirá o emprego ou o salário dos empregados em vésperas de aposentadoria. Entende-se por vésperas de aposentadoria o espaço de tempo de 36 (trinta e seis) meses antecedentes ao momento em que possa requerer o benefício seja por idade (60 anos para as mulheres e 65 para os homens), seja especial ou por tempo de serviço, de conformidade com os critérios estabelecidos pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

**Parágrafo Primeiro:** - Somente será reconhecida tal garantia, ou seja, somente fará jus a esse benefício o empregado que comunicar a Empresa o fato de se encontrar em vésperas de aposentadoria pelo menos um mês antes de entrar no período referido no caput desta cláusula.

**Parágrafo Segundo:** - Os empregados que já se encontram dentro do período referido nesta cláusula terão, igualmente, um mês para comunicar o fato a Empresa, sem o que não farão jus ao benefício.

**Parágrafo Terceiro:** - Não será reconhecido, em hipótese alguma, qualquer direito proveniente desta garantia, em relação ao empregado desligado sem ter feito a comunicação citada nos parágrafos anteriores, mesmo que já tenha requerido a aposentadoria junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

## **18. JORNADA DE TRABALHO NO AVISO PRÉVIO**

O empregado que se encontrar em aviso prévio poderá optar pela redução da jornada de trabalho, somente no início ou término de suas atividades.

## **19. AJUIZAMENTO DE RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS**

Nas reclamações trabalhistas patrocinadas pelo sindicato dos trabalhadores, este se compromete a consultar a Empresa, por via escrita ou verbal, antes do ajuizamento da ação, sobre a possibilidade de uma solução conciliatória para o litígio.

## **20. JUÍZO COMPETENTE**

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho de conformidade com o disposto no Art. 625 da CLT.

## **21. COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

A Empresa continuará disponibilizando aos empregados os comprovantes de pagamento de salários, discriminando os títulos e valores e as importâncias correspondentes aos descontos efetuados, bem como os recolhimentos relativos ao FGTS.

## **22. ENTREGA DO P.P.P**

A Empresa entregará aos funcionários dispensados juntamente com os demais documentos rescisórios (TRCT, CD – Seguro Desemprego – comprovante de recolhimento da multa FGTS), o formulário devidamente preenchido do P.P.P. – Perfil Profissiográfico Previdenciário.

## **23. INÍCIO DE FÉRIAS**

O início das férias coletivas ou individual, não poderá coincidir com o dia de folga ou de repouso semanal remunerado, bem como o pagamento deverá ser efetuado antes do seu início.

## **24. ELEIÇÃO DA CIPA**

A Empresa comunicara ao Sindicato dos Trabalhadores a data de inscrição dos candidatos que concorrerem as eleições dos representantes dos empregados da C.I.P.A. no prazo de 45 dias, para acompanhamento pela direção do Sindicato.

## **25. ELEIÇÕES SINDICAIS**

Nos dias em que for realizada eleição da diretoria do Sindicato Profissional, será permitida a instalação de uma mesa de votação no interior da Empresa, em local previamente ajustado, bem como o acesso a este local dos mesários e fiscais de chapas concorrentes. Nessa ocasião, os associados poderão se deslocar até o local da votação.

## **26. QUADRO DE AVISOS**

Será disponibilizado nos quadros de aviso da Empresa, um espaço para comunicação de interesse da categoria profissional, vedada a divulgação de matéria político partidário ou ofensiva a quem quer que seja.

## **27. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DE EMPREGADOS**

A Contribuição Assistencial de Empregados integra a presente convenção, ficando de responsabilidade da Entidade Sindical dos Trabalhadores encaminhar ofício, diretamente a empresa.

Especificamente para a Data-Base de 2012/2013 fica estabelecido o seguinte: - fica mantido a Contribuição Assistencial mensal no valor de 1% (um por cento) do salário nominal do trabalhador a ser recolhida em Boleto Bancário próprio a ser emitido pela Entidade Sindical representante dos trabalhadores.

**Parágrafo Primeiro:** - Fica assegurado a todos os funcionários abrangidos pela presente convenção, o direito de oposição, ao desconto da contribuição, que deverá ser por escrito e individual perante o sindicato dos trabalhadores, no prazo previsto no edital de convocação publicado pelo Sindicato.

## **CLÁUSULAS COM VIGÊNCIAS PARA O PRESENTE ACORDO**

### **28. REPOSIÇÃO SALARIAL**

A Empresa concederá a partir de primeiro de outubro/2013, sobre o salário nominal vigente em 30 de setembro de 2013, aos empregados pertencentes à categoria profissional representada pelo Sindicato signatário, reposição salarial de 100% do índice do INPC do IBGE acumulado de outubro de 2012 a setembro de 2013 acrescido de 0,42 a título de aumento real, com exceção dos ocupantes dos cargos elegíveis a Bônus.

**Parágrafo Único:** - Na presente reposição se englobam todos os resíduos e diferenças da legislação salarial vigente entre 01.10.2012 a 30.09.2013, sendo, para todos os efeitos, integralmente reposta a inflação do período mencionado.

### **29. GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO**

A GTS praticada hoje para os empregados que tenham mais de cinco anos de Empresa no valor de R\$10,30 por ano trabalhado e para os empregados que tenham mais de 20 anos de Empresa no valor de R\$11,89, serão concedidos um reajuste de 100% do índice do INPC do IBGE acumulado de outubro de 2012 a setembro de 2013 acrescido de 0,42 a título de aumento real.

### **30. ESCALAS DE SERVIÇO**

As escalas de serviço e de folga serão elaboradas com conhecimento dos funcionários, preferencialmente, com antecedência mínima de 07 (sete) dias. Passou a vigorar a partir do dia 01/01/2008 - a escala 6 x 2 nas áreas produtivas definidas com o sindicato.

**Parágrafo Primeiro:** - Quando da conveniência do trabalhador, mediante sua expressa solicitação em documento específico e entendimento com a respectiva chefia, as folgas poderão ser alteradas.

**Parágrafo Segundo:** - As escalas de serviço não poderão ser alteradas dentro do seu período de vigência semanal, no caso de alterações do efetivo da seção.

**Parágrafo Terceiro:** - O previsto na caput desta cláusula se aplicará às áreas de produção, e estará sujeito as exceções previstas no Artigo 61 da CLT, valendo para tanto a comunicação ao Sindicato em substituição ao previsto no parágrafo 1º do referido artigo.

### **31. ADIANTAMENTO QUINZENAL**

A Empresa concederá um adiantamento quinzenal de 40% (quarenta por cento), tendo como teto máximo o valor de R\$1.600,00 (um mil e seiscentos reais).

### **32. PAGAMENTO DO BENEFÍCIO DO VALE TRANSPORTE EM ESPÉCIE VIA DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE**

Fica ajustado entre as partes que a EMPRESA poderá, ao seu exclusivo critério, entregar o vale transporte aos seus empregados ou depositar o valor corresponde em conta corrente destes. O benefício restringe-se às despesas de deslocamento residência-trabalho e trabalho-residência observado o critério da proporcionalidade de recebimento quando da admissão e desligamento, bem como o de sua efetiva utilização nos dias úteis de trabalho, de acordo com o que dispõe a Lei 7418 de 16 de dezembro de 1985, alterada pela Lei 7.619 de 30 de setembro de 1987 e Regulamentada pelo Decreto 95.247 de 17 de novembro de 1987.

**Parágrafo único:** É de total e única responsabilidade do trabalhador a exclusiva e efetiva utilização do benefício do vale-transporte, antecipado em dinheiro ou não para os deslocamentos residência-trabalho e trabalho-residência, sendo que o uso indevido acarretará sanções previstas em lei.

### **33. PRORROGAÇÃO DA JORNADA**

Aos empregados maiores é permitida a prorrogação da jornada de trabalho e a conseqüente compensação em outros dias não necessariamente na mesma semana ou subseqüente, objetivando sempre que possível a conciliação dos interesses dos funcionários e chefias, de conformidade com a necessidade de produção.

### **34. HORAS EXTRAS**

As horas extras realizadas de Segunda a Sábado serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) em relação a normal. Nos feriados e DSR será de 100% (cem por cento).

### **35. ADICIONAL NOTURNO**

A hora noturna, período compreendido entre 22:00 até o final da jornada de trabalho, passarão a ser pagas com o adicional de 40% sobre a hora normal.

### **36. AVISO PRÉVIO**

Para os empregados desligados sem justa causa, com idade superior a 45 anos e tempo de serviço superior a 5 anos, o aviso prévio a ser concedido pela Empresa será de 30 dias, acrescendo-se, ainda, um dia por ano completo de serviço na Empresa.

### **37. PISO SALARIAL**

O menor piso salarial do empregado efetivado, a partir da vigência deste acordo será de R\$ 1.078,09 (um mil, setenta e oito reais e nove centavos) a serem acrescidos pelo INPC do IBGE acumulado de outubro de 2012 a setembro de 2013 acrescido de 0,42 a título de aumento real, com exceção do cargo de Auxiliar de Produção, vigente, proporcionalmente a 220 horas mensais.

### **38. PROGRAMA DE EXCELÊNCIA FABRIL**

As partes reconhecem o P.E.F. (Programa de Excelência Fabril), com os seus mecanismos de avaliação dos índices de produtividade, lucratividade, programas de metas, vinculados a prazos e resultados, amplamente divulgado e discutido com todos os empregados da Filial Agudos e Sindicato, bem como o Programa de Avaliação de Desempenho da Companhia, como legítimos instrumentos de Participação nos Lucros da empresa, conforme legislação em vigor.

A implantação do P.E.F. tem como objetivos:

- Cumprir com as determinações previstas na Lei 10.101/2000 que regula a participação dos trabalhadores nos resultados da Empresa como instrumento de integração entre o capital e o trabalho e como incentivo a produtividade, nos termos do artigo 7º, Inciso XI, da Constituição Federal;
- Melhorar os resultados em termos de eficiência, produtividade e eficácia, com a conseqüente elevação da satisfação dos clientes;
- Propiciar o engajamento e o interesse dos Empregados em suas metas individuais e nos objetivos e metas gerais da Empresa;
- Fortalecer a parceria entre os Empregados e a Empresa;
- Compartilhar os resultados positivos da Empresa com os seus Empregados.

### **39. GARANTIA A GESTANTE**

Será garantido emprego ou salário a empregada gestante até 90 (noventa) dias após o termino do afastamento compulsório.

### **40. ESTABILIDADE PROVISÓRIA – SERVIÇO MILITAR**

O empregado em idade de prestação do serviço militar, gozará da garantia de emprego ou de salário desde a data do alistamento até 30 (trinta) dias após a baixa ou dispensa de incorporação, ressalvando-se os casos por justa causa e desligamento por interesse do empregado, solicitado por carta dirigida a Empresa.

#### **41. ISONOMIA SALARIAL**

Nenhuma prática de discriminação será admitida, inclusive quanto a salário e condições de trabalho.

#### **42. AUXÍLIO FUNERAL**

No caso de falecimento de funcionário, a empresa concederá a título de Auxílio Funeral, o valor equivalente a 1 (um) piso salarial do acordo (cláusula 37), vigente na data do óbito, exceto para os funcionários optantes do IAPP.

#### **43. ÓCULOS DE GRAU (EPI)**

A Empresa fornecerá aos empregados que utilizam óculos de grau e que trabalham em áreas que sejam obrigatório o uso de óculos de proteção, um óculos de proteção com lente de grau e armação padrão da Companhia.

#### **44. MULTA**

Em caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações de fazer, fica estabelecida a multa correspondente a 12% do valor do Piso Salarial, por empregado, a ser pago a parte prejudicada.

#### **45. ATENDIMENTO AMBULATORIAL**

A Empresa se compromete a manter o funcionamento do Ambulatório Médico diariamente, nos período diurno e noturno, inclusive nos finais de semana.

#### **46. ESPELHOS DE PONTO E COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

A Empresa disponibilizará a todos os funcionários os espelhos de ponto e comprovantes referentes ao pagamento.

#### **47. AUXÍLIO CRECHE**

A Empresa concederá um auxílio creche às empregadas com filhos na faixa etária de 06 (seis) meses a 03 (três) anos de idade na forma de reembolso de despesas de manutenção de seus filhos em creches ou instituições de sua livre escolha, sendo o valor do reembolso estipulado de acordo com a faixa salarial de cada empregado em conformidade com os critérios determinados no padrão da empresa.

#### **48. ABONO ASSIDUIDADE (Gratificação Condicional de Assiduidade - GCA)**

O Empregado poderá solicitar o adiantamento do Abono Assiduidade (Gratificação Condicional de Assiduidade - GCA) conforme padrão corporativo em vigência.

#### **49. BANCA DE SINDICALIZAÇÃO**

O sindicato dos Trabalhadores disporá de 10 dias durante a vigência deste acordo, previamente acordado com a Empresa, para fim exclusivo de oferecer aos trabalhadores da Empresa a opção de participar do seu quadro associativo. Tal banca será instalada em local previamente acordado entre as partes.

#### **50. AÇÃO DE CUMPRIMENTO**

Todas as cláusulas do Acordo ou sentença poderão ser executadas através de ação de cumprimento perante a Justiça do Trabalho pelos suscitantes, mesmo em favor dos trabalhadores não sindicalizados.

#### **51. VIGÊNCIA**

O presente acordo vigorará pelo prazo de 12 meses com início de 01 de outubro de 2013 e término em 30 de setembro de 2014.

E por estarem ajustadas e acordadas, firmam as partes o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para que, com o seu registro no órgão competente do Ministério do Trabalho, produza seus devidos e legais efeitos.

Agudos, 01 de outubro de 2013.

#### **AMBEV BRASIL BEBIDAS LTDA FILIAL AGUDOS**

Jose Fernandes Mangerona  
RG 5.391.124 SSP-SP  
CPF 558.595.648-68

Iêda Cristina Soares Pauletti Paschoal  
RG 16.157.305 SSP-SP  
CPF 061.758.988-77

#### **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE BAURU E REGIÃO**

Antônio Carlos de Oliveira Matheus  
Presidente  
RG 13.502.252 SSP-SP  
CPF 001.916.708-39

José Augusto de Paulo  
Diretor Sindical  
RG 11.225.318  
CPF 039.031.448-00